CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS – Unileste

REGIMENTO DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Coronel Fabriciano - MG

Fevereiro de 2016

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (CIC) 2
DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA E EXTENSÃO (CAPE) 3
DA APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS 5
DA PESQUISA CIENTÍFICA 6
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC) 6
DA INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (ITI) 7
REGRAS ESPECÍFICAS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO. 8
DAS REGRAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS 9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 9

REGIMENTO DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA – Unileste

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento regulamenta e estabelece critérios e normas para a apresentação, aprovação e acompanhamento das atividades de Pesquisa e Iniciação Científica no Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, conforme o artigo 75 do Regimento Geral do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais (Unileste).

Art. 2°. De acordo com o artigo 73 do Regimento Geral, o Unileste deverá desenvolver a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e a extensão, com o fim de ampliar e renovar o conhecimento ministrado em seus cursos.

Art. 3°. Preconiza o artigo 74 do Regimento Geral, que a Iniciação Científica visa estimular a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa, desenvolvendo habilidades que potencializem a prática de investigação científica.

Art. 4°. No artigo 76 do Regimento Geral, é dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional.

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Art. 5°. A Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão é subordinada à Pró-reitoria Acadêmica, sendo constituída por um Coordenador e assessorada pelo Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão (CAPE).

Art. 6°. Estão vinculados à Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão: a Iniciação Científica (IC), Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI), a Pesquisa Científica e a extensão.

Art. 7°. A Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão da pesquisa no Unileste, incluindo as seguintes atribuições, embora não exclusivamente:

a) cadastrar, registrar e acompanhar a Pesquisa e Iniciação Científica desenvolvida no Unileste e em parcerias;

b) divulgar e informar sobre projetos findos e em andamento;

c) elaborar e divulgar editais de fomento à Pesquisa e Iniciação Científica;

d) gerenciar a Pesquisa e a Iniciação Científica;

e) organizar os processos de seleção e avaliação das propostas submetidas aos editais, bem como o acompanhamento sistemático de suas ações;

f) organizar e coordenar encontros e reuniões;

g) consolidar os relatórios parciais e finais enviados pelos pesquisadores;

h) levantar e divulgar informações sobre eventos nacionais e internacionais nas diversas áreas de atuação;

i) manter um registro das produções de Iniciação Científica realizadas;

j) prestar contas, ao fim de cada ano, à Pró-reitora Acadêmica, das atividades desenvolvidas;

k) apoiar a organização de grupos de pesquisa, no que concerne às linhas de pesquisa definidas pela instituição;

l) cadastrar grupos de pesquisa e extensão aprovados pelo CONSEPE junto ao CNPq;

m) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa, avaliando os resultados de acordo com critérios previamente estabelecidos.

DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA E EXTENSÃO (CAPE)

Art. 8°. O CAPE é um órgão de caráter consultivo/executivo que tem por finalidade contribuir para a realização, consolidação e integração das atividades de pesquisa e extensão no Unileste, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, e em atendimento a critérios de excelência, de desenvolvimento integrado e de formação, em consonância com a missão institucional do Unileste.

§ 1º. O CAPE será composto por sete membros, a saber: pelo Coordenador de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, que o presidirá, por 2 representantes por escola de ensino do Unileste. Os representantes das escolas de ensino do Unileste serão indicados pelos diretores das escolas. Preferencialmente estes representantes deverão coordenar projetos de extensão e/ou pesquisa.

§ 2º. São atribuições específicas do CAPE:

a) contribuir para a expansão e o fortalecimento das atividades de Pesquisa, Iniciação Científica e extensão do Unileste;

b) avaliar as propostas de projetos de Pesquisa, Extensão e Iniciação Científica quanto ao mérito técnico-científico e à capacidade de implementação, considerando as políticas e as diretrizes do Unileste, bem como suas linhas de pesquisa, conforme critérios estabelecidos em editais;

c) elaborar os Editais de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão e submete-lo à Pró-reitoria Acadêmica para aprovação;

d) executar atividades que viabilizem a realização da Semana de Iniciação Científica e Extensão.

§ 3º. Os Membros do CAPE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, respeitando-se os mesmos procedimentos do parágrafo 1º deste caput. As decisões do CAPE serão tomadas por consenso ou, caso esse não possa ser obtido, por maioria simples. Exceções a esta regra deverão ser indicadas, quando necessário, nos editais.

§ 4º. A Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão poderá indicar consultores "*Ad Hoc*" para subsidiar a avaliação das propostas que estiverem sob a avaliação do CAPE.

§ 5º. Os pareceres individuais dos consultores "*Ad Hoc*" são considerados confidenciais, comprometendo-se os membros do CAPE que tiverem acesso aos mesmos, a manter sigilo sobre o conteúdo e a autoria.

DA APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

Art. 9°. A submissão de projetos de Pesquisa e Iniciação Científica é regida por Editais específicos aprovados pela Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, e pela Pró-reitora Acadêmica. Os Projetos deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos e Pesquisa (SGPp), na Coordenação de Pesquisa e IC.

Art. 10. Todo projeto, seja de Pesquisa ou Iniciação Científica realizado no Unileste, independentemente da fonte patrocinadora, deverá ser aprovado pela Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, baseado em critérios estabelecidos em editais ou Portarias normativas.

Parágrafo único – Em casos de projetos com financiamento externo poderão existir normas complementares dos órgãos de fomento.

Art. 11. Os editais vinculados à Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, com aprovação da Pró-reitoria Acadêmica deverão constar as regras necessárias para a submissão, aprovação e acompanhamento de pesquisas. Deverão obrigatoriamente constar nos editais vinculados à Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão:

a) finalidade do edital;
b) data de vigência do edital;
c) requisitos de alunos e coordenadores de projetos para a submissão;
d) regras de submissão, análise e aprovação das propostas de projetos;
e) regras de acompanhamento e apresentação dos resultados dos projetos;
f) regras de substituição de aluno de projetos;
g) regras para declaração de conclusão de projeto e emissão de declaração.

Art. 12. O coordenador de projeto que tiver sua proposta aprovada terá as seguintes atribuições:

a) coordenar e executar as atividades previstas no projeto de pesquisa;

b) apresentar os resultados finais ou parciais nos Seminários Internos de Avaliação do Unileste;
c) prestar contas e fazer os relatórios conforme previsto em edital.

Art. 13. Os coordenadores de projetos que não cumprirem as exigências listadas no artigo 12 poderão ter cancelado o apoio do Unileste no Projeto, ou ser impedido de apresentar novas propostas em novos editais.

DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 14. A Pesquisa Científica no Unileste se caracteriza pela participação de professores pesquisadores na elaboração e execução de projetos científicos nas diversas áreas do conhecimento. Os resultados das pesquisas elaboradas contribuem fundamentalmente para a evolução do conhecimento humano em todos os setores, sendo sistematicamente planejada e executada segundo rigorosos critérios de processamento das informações.

Art. 15. A Pesquisa Científica no Unileste tem como objetivos:

a) contribuir para o avanço tecnológico e científico em todas as áreas do conhecimento;
b) desenvolver metodologias/processos que contribuam com avanços para a realidade regional e nacional;
c) propiciar campo para engajamento de estudantes de graduação/pós-graduação em processos de investigação, despertando a vocação científica.

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC)

Art. 16. A IC se caracteriza pela participação de alunos dos cursos de graduação em projetos de pesquisa sob a orientação de um professor.

Art. 17. A IC tem como objetivos:

a) estimular pesquisadores a engajar estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição e de interesse da comunidade;

b) despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais de pesquisadores entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, objetivando, especialmente, iniciar o jovem universitário no domínio do método científico;

c) proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador ou grupo de pesquisa qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

d) preparar clientela para programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo dos profissionais para o setor produtivo;

e) fomentar a interdisciplinaridade nos cursos e outras atividades afins da Instituição;

f) fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DA INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (ITI)

Art. 18. A ITI se caracteriza pela participação de alunos dos cursos de graduação e superior tecnológico sob a orientação de um professor em projetos de pesquisa com desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

Art. 19. A ITI tem como objetivos:

a) contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

b) contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;

c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino de graduação e superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;

d) proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento

do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

REGRAS ESPECÍFICAS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 20. Poderão ingressar na IC ou ITI, alunos regularmente matriculados no Unileste. Os demais requisitos deverão constar em editais ou Portarias específicas.

Art. 21. Compete ao aluno de IC E ITI:
a) preencher o relatório parcial e anual de atividades;
b) cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho, em regime de dedicação compatível ao projeto de pesquisa, sob orientação do pesquisador/orientador;
c) apresentar os resultados dos projetos na semana de Iniciação científica do Unileste;
d) demais atividades listadas em edital específico.

Art. 22. Compete ao professor orientador:
a) selecionar o aluno para a investigação proposta;
b) elaborar o plano individual de trabalho para o aluno, no âmbito do projeto de pesquisa, evidenciando a necessidade, o escopo do treinamento, a orientação metodológica e duração, entre outros;
c) coordenar e orientar, semanalmente, os trabalhos de pesquisa propostos;
d) orientar o aluno nas diversas atividades, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e acompanhá-lo quando de sua apresentação na Semana de Iniciação Científica ou outro evento similar, promovido pela Instituição;
e) incentivar o aluno pesquisador para o estudo e a produção do conhecimento científico;
f) incentivar a publicação do trabalho realizado;
g) encaminhar à Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão o relatório parcial e final do aluno, bem como as demais atividades exigidas no processo;
h) comunicar imediatamente a Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão o descumprimento das normas e ou atividades previstas no plano individual de trabalho do aluno.

Art. 23. A declaração de conclusão do projeto de IC e ITI poderá corresponder, mediante autorização do Coordenador e Conselho de Curso, a:

a) aproveitamento de horas destinadas as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;

b) dispensa de disciplina optativa registrada na matriz curricular do curso;

c) ou outras modalidades.

Art. 24. Anualmente os alunos da IC e ITI serão avaliados em seminário ou outro evento científico, onde serão apresentados os resultados do plano de trabalho aprovado, em exposição oral ou sob a forma de painel.

DAS REGRAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS

Art. 25. Máquinas e equipamentos adquiridos através de projetos com recursos externos serão de uso do grupo de pesquisa responsável pelo projeto.

Art. 26. Será permitida, sob forma de bolsa, a remuneração proveniente de fontes externas para os pesquisadores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Pró-reitoria Acadêmica do Unileste, ouvido o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão.